



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

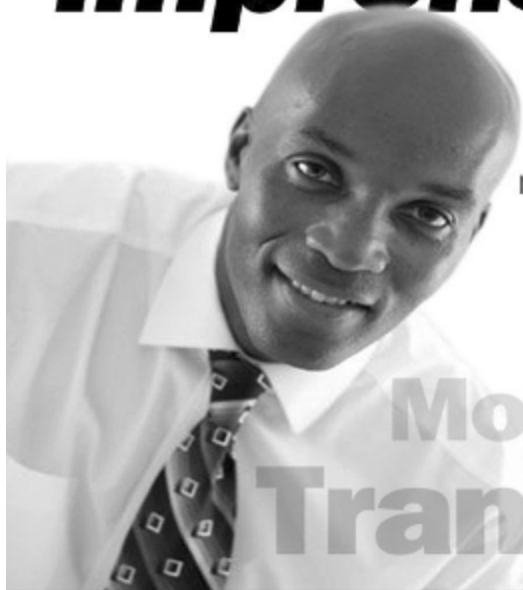
Sexta-feira • 9 de Fevereiro de 2018 • Ano VI • Nº 705

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Instrução Normativa CGM Nº 004/2017** - Define, normatiza e regulamenta procedimentos de concessão, controle e Prestação de contas de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Penedo/AL.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 004/2017.

Define, normatiza e regulamenta procedimentos de concessão, controle e Prestação de contas de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Penedo/AL.

No cumprimento das atribuições que me são conferidas, na Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social e que compõe o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS pelo artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais na forma de auxílio natalidade, auxílio por morte, auxílio em situações de vulnerabilidade temporária e auxílio em situações de desastre e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a meta nº 17 – Gestão do SUAS que determina a regulamentação dos benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução no. 22, de 28 de novembro de 2014 do CEAS/AL, a qual estabelece critérios orientadores para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Alagoas;

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal no. 1.599/2017, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a concessão e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de assistência social e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal no. 553/2017, de 27 de outubro de 2017, que regulamentou a concessão de Benefícios Eventuais da assistência social.

CONSIDERANDO que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pela SEMTHAS – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Penedo/AL.

RESOLVE:

Art. 1º Definir, normatizar e regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Penedo/AL.

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, FORMAS DE CONCESSÃO E BENEFICIÁRIOS**

Seção I **Da Definição**

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, de situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§ 2º Será considerado como renda familiar para concessão de qualquer benefício eventual o Benefício Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada, a pensão, a pensão alimentícia, a aposentadoria, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão, os recursos oriundos de atividades autônomas e os salários e seus afins.

Seção II **Dos Princípios dos Benefícios Eventuais**

Art. 3º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

- I – Integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;
- V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a utilização dos benefícios eventuais;
- VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – Ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e
- IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º Para concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município, em nome do responsável familiar e na falta deste no nome de um dos membros da composição familiar.

Parágrafo único. Deverá ser obedecida a especificidade de cada benefício, em atendimento ao Art. 8º desta Instrução.

Art. 5º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I – Em espécie, como bens de consumo;
- II – Em espécie, como prestação de serviços;
- II – Em pecúnia.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser acumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 6º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Parágrafo único. Não se constituem dentre outros, como benefícios eventuais, demandas de outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações:

- I – Concessão de medicamentos;
- II – Pagamento de exames médicos;
- III – Concessão de órtese e prótese;

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

- IV – Tratamento de saúde fora de domicílio;
- V – Leites e dietas de prescrição especial;
- VI – Fraldas descartáveis;
- VII – Transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;
- VIII – Transporte escolar;
- IX – Material didático escolar.

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 7º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se família para efeito de avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou de afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva que vivem sob o mesmo teto. (LOAS/NOB-SUAS).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 8º No âmbito do Município de Penedo/AL, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio-natalidade;
- II – Auxílio-funeral;
- III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II

Da Documentação

Art. 9º Para a concessão de Benefício Eventual o beneficiário deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado.

Parágrafo único. Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS dentro de sua competência adotará **DE**

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

IMEDIATO as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Seção III
Do Auxílio-natalidade
Subseção I
Da Definição

Art. 10 O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

Art. 11 O alcance do auxílio-natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 12 O auxílio-natalidade será concedido na forma de bens de consumo, consistindo no enxoval de recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e produtos de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. (**Anexo I**).

Subseção III
Dos Critérios

Art. 13 O benefício eventual auxílio-natalidade, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar per capita é de até 1/2 (meio) salário-mínimo nacional.

§ 1º O enxoval que trata o Art. 12 será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§ 2º Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no Município de Penedo/AL.

§ 3º Será concedido mediante avaliação e parecer social.

§ 4º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Penedo/AL, vierem a nascer neste Município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§ 5º Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 14 Os beneficiários do auxílio-natalidade serão cadastrados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para percepção do auxílio através de Estudo Social.

§ 1º. Estudo Social deverá considerar para deferimento da concessão as famílias/indivíduos atendidos, sua situação socioeconômica, nos seguintes aspectos:

- I - Apresentem renda per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional;
- II - Residam no município de Penedo a pelo menos 1 (um) ano, salvo os casos identificados deferidos pelo Técnico Social;
- III – Apresentem a documentação comprobatória de nascimento para o deferimento do Estudo Social;
- IV – Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, relatando a realidade socioeconômica, através de avaliação socioeconômica em visita domiciliar. Para esta avaliação devem ser computados na renda também os valores auferidos dos programas de transferência de renda, municipais, estaduais, federais entre outros, para tanto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho de todos os indivíduos que residem na casa;
- b) Comprovante de Renda (folha de pagamento, aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo, seguro desemprego, registros em Programas de Saúde da Família, comprovante de matrícula escolar, entre outras) de todos os indivíduos que residem na casa;
- c) Comprovante de residência atualizado (talão de água, luz ou telefone e/ou outros);
- d) Comprovação de realização de Pré-natal no Município de Penedo, nos casos de benefício por natalidade e Certidão de Nascimento;

§ 2º. Determinação formalizada pelo Secretário do responsável pelo controle do fornecimento do benefício.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência e a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS dentro de sua competência adotar **DE IMEDIATO** as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Art. 15 Para a concessão do benefício auxílio por natalidade, a gestante beneficiada deverá ser encaminhada para participação em grupos de convivência e oficinas informacionais

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

realizadas pelo CRAS, e através do acompanhamento realizado pela equipe multiprofissional do CRAS, este benefício só poderá ser concedido de uma forma:

I - Bens de consumos consistem em um kit básico enxoval e um kit de higiene do recém-nascido, conforme **ANEXO I** dessa Instrução Normativa:

Seção IV
Do Auxílio-funeral
Subseção I
Da Definição

Art. 16 O Benefício Auxílio-funeral constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade e risco provocado por morte do membro da família.

Subseção II
Das Formas de concessão

Art. 17 O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens e prestação de serviço:

- I – Uma urna funerária;
- II – Conservação de cadáver se houver necessidade;
- III – Translado nos casos que houver necessidades.

Parágrafo único. Será ofertado translado dentro do município e também será ofertado o translado a Penedo de municípios falecidos dentro do Estado do Alagoas, mediante comprovação de residência em Penedo.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 18 O auxílio-funeral será assegurado às:

- I – Famílias que comprovem residir no Município de Penedo/AL;
- II – Famílias sem renda ou com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional vigente;
- III – Pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Penedo, vierem a óbito no Município.

Art. 19 Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, ficarão responsáveis pela emissão do encaminhamento, conforme seu funcionamento em dias úteis, nos fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 20 As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Documentos de identificação do falecido, se houver;
- II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;
- III – CPF do requerente;
- IV – Comprovante de renda da família do falecido, se houver;
- V – Comprovante de residência do Município de Penedo atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;
- VI – Certidão de óbito e guia de sepultamento;
- VII – Determinação formalizada pela Secretária do responsável pelo controle do fornecimento do benefício;
- VIII – Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, relatando a realidade socioeconômica, através de avaliação socioeconômica em visita domiciliar.

Seção V
Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária
Subseção I
Definição

Art. 21 O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em bens de consumo e/ou pecúnia, para suprir a família em situação de vulnerabilidade social temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 22 A vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e, podem decorrer de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas e cotidianas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação;
- c) Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo à sua família;
- d) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- e) Desastres e/ou calamidade pública;
- f) Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
 - 1 decisões governamentais de reassentamento habitacional;
 - 2 decisões de desocupação de áreas de risco.

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

g) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II Dos Beneficiários

Art. 23 O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Penedo e mediante avaliação e parecer social.

Subseção III Da Finalidade

Art. 24 O auxílio visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV Forma de Concessão

Art. 25 O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório 03 (três) meses através das seguintes formas:

I – Cesta de alimentos;

II – Pecúnia:

1 Pagamento de contas vencidas de água e energia elétrica;

2 Recarga de botijão de gás;

3 Esgotamento de fossa;

4 Instrumentos e matérias que favoreçam a inserção no mercado de trabalho e geração de renda. (deverá ser analisado e devidamente justificado)

Parágrafo Único. Somente nos casos excepcionais e devidamente justificados será concedido o Benefício Eventual em Pecúnia, e nesses casos, deve a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social acompanhar a efetivação direta dos pagamentos dos itens possíveis no inciso II, onde as comprovações das contas e faturas compõem a solicitação do benefício.

Subseção V Dos Critérios

Art. 26 Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

- I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a Lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos, ou por questão de gênero e discriminação racial e sexual;
- II - moradia que apresenta condições de risco;
- III - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- IV - situação de extrema pobreza;
- V - famílias com indicativos de rupturas familiares;
- VI - que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

Subseção VI Dos Documentos

Art. 27 As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Documentos de identificação, se houver.
- II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;
- III – CPF do requerente;
- IV – Comprovante de renda da família, se houver;
- V – Comprovante de residência do Município de Penedo atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;
- VI – Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, relatando a realidade socioeconômica, através de avaliação socioeconômica em visita domiciliar.
- VII – Determinação formalizada pela Secretária do responsável pelo controle do fornecimento do benefício.

Seção VI Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública Subseção I Definição

Art. 28 O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outros.

Subseção II Dos Beneficiários

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

Art. 29 O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para sobrevivência digna da família e de seus membros.

a) Famílias e/ou indivíduos residentes no município de Penedo com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Subseção III **Forma de Concessão**

Art. 30 Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de desastre e/ou calamidade pública, devem ser observados:

I - Bens de consumo; **(depende de regulamentação)**

II - Pecúnia:

1 Aluguel Social.

a) Abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Penedo, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;

b) Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, relatando a realidade socioeconômica, através de avaliação socioeconômica em visita domiciliar;

c) Mediante Laudo técnico da Defesa Civil do Município e do Engenheiro designado para a SEMTHAS.

§1º. Preferencialmente deverá ser firmado contrato de locação diretamente com a Prefeitura Municipal de Penedo através da SEMTHAS e o Dono do imóvel escolhido e devidamente justificado, com Laudo de Avaliação do Imóvel, comprovação que o imóvel pertence ao possível contratado, até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por um período máximo de 03 (três) meses, que deverá ser pago diretamente ao contratado.

§2º. A pecúnia paga diretamente ao beneficiário só será feita com justificativa plausível e comprovada a impossibilidade de ser realizada conforme o §1º.

§3º. As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS E EQUIPE** **Seção I**

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 31 A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) realizará os procedimentos a que lhe compete, necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nessa Instrução.

Seção II

Da Equipe Profissional

Art. 32 O parecer social será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 Mensalmente fica a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), obrigada a prestar contar dos benefícios eventuais concedidos ao longo do mês para acompanhamento e aprovação, obedecendo a determinações constantes a respeito da prestação de contas no paragrafo único do artigo de 31 à 33 da Lei Municipal nº 1.599/2017.

Art. 34 A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) conforme legislação local pertinente e periodicamente ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) para aprovação com cópia para a CGM – Controladoria Geral do Município de Penedo, composta dos seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – Quadro por tipo de Benefício, contendo:
 - a) Nome do Beneficiário;
 - b) Endereço do Beneficiário;
 - c) Data da Concessão do Benefício;
 - d) Tipo do Benefício concedido;
 - e) CPF;
 - f) RG;
 - g) Quantidade;
 - h) Assinatura do Beneficiário.
- 3 – Toda documentação que originou a concessão prevista nesta Instrução para cada tipo de Benefício;
- 4 – Relatório fotográfico e/ou filmagem, comprovando a entrega dos benefícios;

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Compete ao Município de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 36 Responderá civil e criminalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que se trata esta Instrução Normativa.

Art. 37 Por serem considerados direitos sócio assistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas e Serviços de Governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 38 Nas situações em que o usuário não se enquadra nos critérios acima descritos, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante justificativa da avaliação dos técnicos dos serviços.

Art. 39 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte da Unidade da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 40 Todos os servidores da Unidade Executora correspondente deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 41 A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte da Unidade da Estrutura Organizacional correspondente.

Art. 42 O Controle Social de todos os programas executados pela Secretaria Municipal de Ação Social será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 43 Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 44 Integra-se a essa Instrução Normativa os Anexos I ao IV.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo/AL, 19 de dezembro de 2017.

RICARDO COSTA RUAS
Controlador Geral do Município

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO I

ITENS DOS KIT'S DE ENXOVAL E HIGIENE DOS NASCITURO

KIT ENXOVAL PARA O BEBÊ, CONTENDO:

- ✓ 1 Banheira plástica de 20l unissex;
- ✓ 2 Pacotes Fralda de tecido 100% algodão.
- ✓ 2 Conjuntos Pagão infantil.
- ✓ 2 lençóis de tecido flanela, para bebê, 100% algodão;
- ✓ 1 cueiro de tecido flanela 100% algodão 60cm x 80cm;
- ✓ 1 Bolsa Maternidade;
- ✓ 1 Toalha de banho infantil 100% algodão.

KIT HIGIENE PARA BEBÊ, CONTENDO:

- ✓ 2 Sabonetes Infantil em barra;
- ✓ 1 Colônia Infantil lavanda de 100ml;
- ✓ 1 Conjunto contendo escova de cabelo e pente de plástico;
- ✓ 1 Lenços umedecidos para higienização;
- ✓ 1 Saboneteira de plástico 121x81x43mm.

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO II

ITENS DA CESTA DE ALIMENTOS

- Arroz Parbolizado 1kg
- Farinha de mandioca 1kg
- Açúcar 1kg
- Café em pó 1 pacote de 250g
- Óleo de soja 1 frasco de 900ml
- Fubá de milho 2 pacotes de 500g
- Farinha de aveia 2 caixas de 250g
- Feijão 1 kg
- Sal refinado 1 kg
- Margarina 1 unidade de 250g
- Suco de fruta concentrado 1 frasco de 500 ml
- Biscoito salgado 1 pacote de 400g
- Leite em pó 1 pacote de 200g
- Biscoito doce 1 pacote de 400g
- Goiabada 1 unidade de 300g
- Macarrão espaguete 2 pacotes de 500g
- Mistura para mingau 1 caixa de 200g
- Mortadela (salame) 1 peça de 500g

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO	Data Solicitação:	Nome do Servidor:	Assinatura:
SOLICITO O ATENDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE:			
Nome do Destinatário/ Beneficiário:	SEXO: () F () M	RG ou CPF:	
Nome do Requerente/ Responsável:	SEXO: () F () M	RG ou CPF:	
Endereço:			
Nº	Complemento:	Telefone Contato:	
Bairro/ Distrito:	Ponto Referência	CEP.:	
Registrar Apelido (se houver):			
Enquadramento Normativo do requerimento (Lei Municipal nº 1.599/2017, Resolução CMAS nº ____/2017)			
Modalidade do Benefício Eventual: () Auxílio Natalidade () Auxílio Funeral () Auxílio Alimentação <input checked="" type="checkbox"/> Auxílio Viagem () Auxílio Documentação () Auxílio Moradia () Calamidade Pública () _____			
Relação de Documentos anexados:			
1 -			
2 -			
3 -			

